DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA: Direitos da população LGBTQIAPN+ e produção jurídica.

Ana Luzia Amaro dos Santos
Dilani da Cruz MC Comb
Gabriel Nascimento de Carvalho
Marlon Seabra Peres
Rhayssa Thereza dos Santos Rocha
Ricardo Fonseca da Silva
Simone Helen Drumond Ischkanian

Resumo:

A pesquisa do Projeto de Curricularização da Extensão pretende abordar os direitos da população LGBTQIAP+, com foco na criminalização da homofobia e transfobia, bem como nos temas de união estável, adoção e identidade de gênero. O objetivo central é analisar a importância das políticas de igualdade de gênero e dos direitos da população LGBTQIAP+ como elementos fundamentais para a promoção dos direitos humanos no Brasil, com ênfase na cidade de Manaus, Amazonas. A pesquisa adotará uma abordagem qualitativa, utilizando métodos exploratórios e descritivos, para investigar de que forma essas políticas podem contribuir para a construção de uma sociedade mais igualitária e inclusiva. Através de uma pesquisa bibliográfica e documental, serão analisados os impactos dessas políticas, os desafios que a comunidade LGBTQIAP+ ainda enfrenta e as violações de direitos humanos que persistem. O estudo buscará propor soluções, além de revisar políticas públicas governamentais e não governamentais que têm favorecido o avanço dos direitos LGBTQIAP+. O intuito é destacar que, apesar dos avanços das últimas décadas, a luta pelos direitos da população LGBTQIAP+ deve continuar, sendo essencial a implementação de políticas públicas mais robustas e a promoção da educação em direitos humanos como ferramenta contra a discriminação, visando garantir a dignidade e os direitos fundamentais dessa população.

Palavras-chave: Direitos humanos; políticas públicas; igualdade de gênero; direitos LGBTQIAP+.

Abstract:

The research project on the Curricularization of Extension aims to address the rights of the LGBTQIAP+ population, focusing on the criminalization of homophobia and transphobia, as well as issues related to civil unions, adoption, and gender identity. The main objective is to analyze the importance of gender equality policies and LGBTQIAP+ rights as fundamental elements in promoting human rights in Brazil, with an emphasis on the city of Manaus, Amazonas. The research will adopt a qualitative approach, using exploratory and descriptive methods to investigate how these policies can contribute to building a more equitable and inclusive society. Through bibliographic and documentary research, the study will analyze the impacts of these policies, the challenges still faced by the LGBTQIAP+ community, and the ongoing human rights violations. The study also aims to propose solutions and review both governmental and non-governmental public policies that have supported the advancement of LGBTQIAP+ rights. The goal is to emphasize that, despite the progress made in recent decades, the fight for LGBTQIAP+ rights must continue, with the implementation of more robust public policies and the promotion of human rights education as essential tools to combat discrimination and ensure the dignity and fundamental rights of this population.

Keywords: Human rights; public policies; gender equality; LGBTQIAP+ rights.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA: Direitos da população LGBTQIAPN+ e produção jurídica.

Ana Luzia Amaro dos Santos
Dilani da Cruz MC Comb
Gabriel Nascimento de Carvalho
Marlon Seabra Peres
Rhayssa Thereza dos Santos Rocha
Ricardo Fonseca da Silva
Simone Helen Drumond Ischkanian

1. INTRODUÇÃO:

A presente pesquisa, de caráter bibliográfico e documental**,** propõe-se a analisar a construção e a efetividade dos direitos humanos voltados à população LGBTQIAPN+ no contexto brasileiro, com ênfase na cidade de Manaus, Amazonas. Apesar de avanços significativos nas últimas décadas, como a união estável homoafetiva, a criminalização da LGBTfobia e o reconhecimento da identidade de gênero, o Brasil ainda figura entre os países com maior índice de violência contra essa população. Tal cenário evidencia uma lacuna entre os direitos conquistados no papel e a sua efetivação na realidade social. Como destacam Ramos e Carrara (2006, p. 205), a formulação de políticas públicas para a comunidade LGBTQIAP+ é marcada por tensões entre o ativismo e as estruturas tradicionais do Estado, sendo necessário um diálogo contínuo entre os movimentos sociais e os órgãos públicos para assegurar direitos fundamentais.

No plano jurídico, os Princípios de Yogyakarta**,** que tratam da aplicação dos direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, tornaram-se referência global e têm influenciado os ordenamentos jurídicos nacionais. No Brasil, embora esses princípios não tenham força normativa direta, eles vêm sendo utilizados como norte interpretativo para decisões judiciais e formulações de políticas públicas. Alamino e Vecchio (2018, p. 660) apontam que tais princípios "funcionam como um importante marco de orientação para a atuação dos operadores do direito e para a promoção da igualdade substantiva". A pesquisa documental também revela que a atuação do sistema interamericano de direitos humanos tem exercido pressão para que o Estado brasileiro se comprometa mais efetivamente com a proteção de minorias sexuais e de gênero, como ressalta Viana (2015, p. 9), ao tratar da cidadania internacional das pessoas LGBTI.

Contudo, ainda persistem barreiras estruturais, culturais e institucionais que dificultam a implementação dessas políticas, especialmente em contextos regionais como Manaus, onde fatores como o preconceito religioso, a escassez de programas específicos e a invisibilidade da população LGBTQIAP+ nas esferas de decisão política reforçam a exclusão social. Nesse sentido, Pereira (2016, p. 125) ressalta que “a trajetória das políticas públicas voltadas aos direitos LGBT no Brasil é marcada por avanços pontuais, mas também por retrocessos e omissões que colocam em risco a integridade física e moral desses sujeitos”.

A pesquisa bibliográfica e documental, torna-se essencial para mapear essas contradições e propor caminhos que reforcem o papel da cidadania e dos direitos humanos como instrumentos de transformação social, especialmente por meio da educação em direitos e da atuação contínua dos movimentos sociais.

2. PROBLEMA DA PESQUISA

Apesar dos avanços nas políticas públicas voltadas para a comunidade LGBTQIAP+, ainda existem barreiras significativas que dificultam a plena efetivação dos direitos humanos dessa população. A pesquisa busca compreender como essas políticas públicas têm sido formuladas e implementadas, bem como identificar os principais obstáculos enfrentados na luta por igualdade, reconhecimento e inclusão social.

3. OBJETIVO GERAL

Analisar a importância das políticas de igualdade de gênero e dos direitos da população LGBTQIAP+ como elementos essenciais para a promoção dos direitos humanos no Brasil, com ênfase na cidade de Manaus, Amazonas.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Investigar como as políticas de igualdade de gênero e os direitos da população LGBTQIAP+ contribuem para a construção de uma sociedade mais igualitária e inclusiva;
- Analisar, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, os impactos dessas políticas e os desafios enfrentados pela comunidade LGBTQIAP+ em Manaus;
- Destacar a necessidade contínua de luta pelos direitos da população LGBTQIAP+, enfatizando a importância da implementação de políticas públicas mais eficazes e da promoção da educação em direitos humanos como instrumento de combate à discriminação.

5. JUSTIFICATIVA:

A relevância deste estudo reside na urgência de se compreender a complexidade das identidades LGBTQIAPN+ e na necessidade de políticas públicas eficazes que garantam seus direitos fundamentais, especialmente em contextos como o da cidade de Manaus, onde desafios sociais se entrelaçam a estruturas culturais conservadoras. A luta por cidadania plena e reconhecimento jurídico-social ultrapassa a simples conquista de direitos formais, exigindo a implementação concreta de medidas que assegurem igualdade de oportunidades, respeito à dignidade humana e proteção contra todas as formas de discriminação. Como destacam Ramos e Carrara (2006), a problemática da violência contra homossexuais no Brasil emerge de uma construção coletiva entre ativismo e academia, resultando em políticas públicas que, embora ainda

insuficientes, representam avanços na visibilidade e proteção dessa população. No entanto, mesmo com conquistas como a criminalização da LGBTfobia, a união homoafetiva e o direito à retificação de nome e gênero, a comunidade LGBTQIAPN+ ainda enfrenta exclusão social, discriminação institucional e violência simbólica e física, demonstrando que o reconhecimento legal, por si só, não garante segurança nem justiça.

A invisibilização da diversidade de gênero e sexualidade nas políticas públicas locais é um dos grandes entraves à cidadania plena. Em Manaus, essa realidade é intensificada pela ausência de políticas específicas e pela predominância de discursos conservadores que ameaçam conquistas históricas. Conforme observa Pereira (2016), a trajetória dos direitos humanos LGBT no Brasil é marcada por avanços e retrocessos, exigindo constante vigilância e resistência diante das ameaças a esses direitos. Os Princípios de Yogyakarta, segundo Alamino e Vecchio (2018), mesmo sem força normativa vinculante, oferecem base ética e jurídica para a promoção dos direitos das minorias sexuais e de gênero, tornando-se referência para a elaboração de políticas públicas mais inclusivas.

A adoção por casais homoafetivos exemplifica conquistas jurídicas e sociais relevantes, ainda que dependentes do compromisso institucional com a diversidade. Arethusa, Cabral e Carvalho (2024) destacam que decisões favoráveis à parentalidade LGBTQIA+ são frutos de lutas políticas e jurídicas contínuas. Viana (2015) afirma que a cidadania internacional dessa população exige o reconhecimento de sua dignidade e participação plena. A análise documental reforça a importância de investir em educação em direitos humanos, campanhas e políticas públicas alinhadas às realidades locais. Assim, garantir a cidadania plena LGBTQIAPN+ é um compromisso coletivo baseado na dignidade e na equidade.

6. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza bibliográfica e documental, com foco na análise de ações e projetos destinados à população LGBTI nas áreas de seguridade social, educação, trabalho e segurança. A investigação abrange documentos oficiais, políticas públicas e legislações emitidas pelo Governo Federal e por governos estaduais, além de relatórios produzidos por organismos nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos. Ademais, foram realizadas entrevistas qualitativas com ativistas e representantes de organizações não governamentais (ONGs), com o objetivo de compreender suas percepções acerca dos avanços, limitações e desafios enfrentados pelas políticas públicas voltadas à comunidade LGBTI.

7. BASE DE DADOS CONSULTADAS

As bases de dados consultadas foram selecionadas por sua relevância acadêmica e confiabilidade. A pesquisa foi realizada em sites especializados e repositórios científicos, com destaque para as seguintes fontes: Revista Publius**,** Revista da Faculdade de Direito da Universidade

de São Paulo**,** além de periódicos nacionais e internacionais publicados entre os anos de 2016 a 2025. Igualmente foram utilizadas bases em língua portuguesa e inglesa, com busca avançada por descritores específicos.

8. FONTES BIBLIOGRÁFICAS

As fontes utilizadas incluíram artigos científicos, livros, manuais técnicos e periódicos acadêmicos. A busca foi direcionada por palavras-chave como: Direitos humanos; políticas públicas; igualdade de gênero; direitos LGBTQIAP+.**,** aplicadas. A análise concentrou-se na comparação dos dados encontrados e sua contextualização com o cenário político e jurídico atual da cidadania internacional LGBTI. A pesquisa fundamenta-se em importantes contribuições acadêmicas e institucionais que discutem os direitos e os desafios enfrentados pela população LGBTI. Destacam-se: Alamino e Vecchio (2018)**,** ao explorarem os Princípios de Yogyakarta e sua aplicação na proteção dos direitos das minorias sexuais no Brasil; Arethusa, Cabral e Carvalho (2024)**,** que abordam a temática da adoção por casais homoafetivos e os desafios legais e sociais envolvidos; BBC Brasil (2019)**,** com uma análise histórica da Revolta de Stonewall e sua importância na luta pelos direitos LGBTQIA+; Pereira (2016)**,** que apresenta a trajetória das políticas públicas de direitos humanos LGBTI no Brasil, contextualizando sua evolução histórica; Ramos e Carrara (2006)**,** ao tratarem da constituição do debate sobre a violência contra homossexuais, relacionando o ativismo e a produção acadêmica na formulação de políticas públicas; Viana (2015)**,** que analisa a transição da invisibilidade à cidadania internacional da população LGBTI nos sistemas de direitos humanos, tanto no âmbito global quanto interamericano. Essas referências forneceram subsídios essenciais para a construção crítica da análise documental e para o embasamento teórico da discussão sobre cidadania, violência e políticas públicas voltadas à população LGBTI.

9. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Foram considerados para análise apenas os estudos que cumprissem os seguintes critérios de inclusão: (i) acesso livre ao conteúdo completo; (ii) textos publicados entre os anos de 2018 a 2025; (iii) estudos escritos em português e inglês; e (iv) publicações que abordassem diretamente violência física ou psicológica, tortura, práticas de exclusão ou outras formas de violação de direitos da população LGBTI. A seleção inicial foi realizada a partir da leitura dos resumos, seguida da triagem dos textos completos.

10. COLETA DE DADOS

Entre fevereiro e abril de 2025, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental com base em livros, artigos e periódicos especializados. As informações foram organizadas em categorias

temáticas, permitindo uma análise crítica das políticas públicas e ações contra a violência à população LGBTI, à luz dos sistemas global e interamericano de direitos humanos.

11. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:

A trajetória das políticas públicas de direitos humanos voltadas à população LGBTQIAPN+ no Brasil é marcada por uma construção histórica complexa, sustentada por lutas sociais, conquistas jurídicas e frequentes retrocessos. O contexto fundamenta-se na análise de produções acadêmicas, textos institucionais e documentos oficiais disponíveis em plataformas digitais, com o objetivo de compreender os caminhos que consolidaram a produção jurídica e as políticas públicas direcionadas à promoção da cidadania LGBTQIAPN+. Desde os primeiros movimentos organizados até a atualidade, percebe-se que as políticas para essa população não nasceram de iniciativas estatais espontâneas, mas como resposta direta às mobilizações sociais e às reivindicações por reconhecimento e equidade. Como observa Pereira (2016, p. 116), "a política pública para pessoas LGBT no Brasil desenvolveu-se como resposta à mobilização social e às demandas por reconhecimento de direitos, mais do que como iniciativa espontânea do poder público".

Nas décadas de 1980 e 1990, a crise do HIV/AIDS intensificou o diálogo entre o Estado e organizações civis, fortalecendo o ativismo LGBTQIAPN+ e impulsionando políticas públicas específicas. Esse contexto marcou o reconhecimento da LGBTfobia como questão de saúde pública e direitos humanos. Programas como o "Brasil Sem Homofobia" (2004) simbolizaram avanços na institucionalização dessas pautas, com foco na dignidade e igualdade.

Nas últimas décadas, a produção jurídica em torno dos direitos da população LGBTQIAPN+ ganhou força com decisões históricas do Supremo Tribunal Federal, como o reconhecimento da união estável homoafetiva, a adoção por casais do mesmo sexo e a criminalização da LGBTfobia. Esses avanços foram, em grande parte, respaldados pela incorporação dos Princípios de Yogyakarta**,** que oferecem parâmetros internacionais para a defesa das minorias sexuais e de gênero. Conforme Alamino e Vecchio (2018, p. 648), tais princípios "oferecem uma estrutura normativa que reforça o dever do Estado em proteger e garantir os direitos de minorias sexuais e de gênero, promovendo a igualdade material e a dignidade humana". No entanto, apesar da base jurídica consolidada, a cidadania plena ainda encontra barreiras sociais, morais e religiosas. Viana (2015) afirma que a cidadania LGBT é fruto de uma luta contínua e que a visibilidade pública e internacional exerce papel central para garantir a ação efetiva do Estado. Dificuldades como a resistência à adoção por casais homoafetivos, mesmo com respaldo legal, ilustram os entraves entre o reconhecimento jurídico e a implementação concreta dos direitos. Os movimentos sociais e a memória coletiva — reforçada por marcos como a Revolta de Stonewall

(BBC Brasil, 2019) — seguem sendo fundamentais para pressionar o Estado e garantir a efetividade das políticas públicas de direitos humanos e cidadania LGBTQIAPN+**.**

11.1 O INÍCIO DO MOVIMENTO LGBT NO BRASIL.

O movimento LGBT no Brasil passou por um importante processo de organização durante a década de 1980, momento histórico marcado pelo fim da ditadura militar e pelo início da redemocratização. Inserido em um contexto de intensas lutas sociais e de busca por ampliação dos direitos civis, o movimento encontrou espaço para emergir de forma mais estruturada e politicamente articulada. Foi nesse cenário que surgiram os primeiros grupos dedicados à defesa dos direitos da população LGBT, como o Grupo Gay da Bahia e o Grupo de Trabalho em Sexualidade e Direitos Humanos. No entanto, mesmo com esses avanços iniciais, ainda inexistia uma política pública específica voltada a essa população. As estratégias adotadas pelo movimento, nesse primeiro momento, buscaram o reconhecimento social e institucional, muitas vezes por meio de aproximações com valores heteronormativos, como a monogamia e a conformidade com padrões cisgêneros. Embora essa escolha estratégica tenha proporcionado visibilidade e algum espaço de diálogo com a sociedade majoritária, ela também resultou na exclusão de sujeitos cujas vivências e identidades escapavam dessas normas tradicionais de gênero e sexualidade, limitando, assim, a pluralidade do próprio movimento.

Ao longo dos anos, o movimento LGBT no Brasil adotou um modelo associativista com estruturas formais e foco no diálogo institucional com o poder público. Essa estratégia buscou legitimidade política diante de um contexto marcado por preconceitos. O movimento é diverso, com disputas internas, múltiplas vozes e diferentes formas de enfrentamento à exclusão, revelando sua complexidade e constante transformação.

De acordo com Pereira (2016, p. 115-137), a trajetória do movimento LGBT no Brasil é marcada por contínuas reconfigurações, influenciadas tanto por fatores internos quanto externos. A reorganização do Estado brasileiro, somada a pressões e convenções internacionais no campo dos direitos humanos, exerceu grande influência na evolução do movimento. Através de sua organização política, o movimento LGBT teve impacto significativo em vários segmentos da sociedade, contribuindo para a ampliação do debate público sobre diversidade sexual e para a construção de políticas inclusivas. Mais do que apenas buscar reconhecimento, o movimento propõe transformações profundas na cultura, na política e na estrutura social, lutando por igualdade de direitos, pelo fim da violência motivada por discriminação e pelo respeito às diversas formas de viver a sexualidade e o gênero. A proposta não se resume à legalização de direitos, mas também à validação simbólica e social da pluralidade de existências que compõem a população LGBT.

A partir dos anos 2000, especialmente com a criação do Programa Nacional de Direitos Humanos 2 (PNDH-2), em 2002, observa-se um marco relevante na formulação de políticas

públicas direcionadas à população LGBT. Essa segunda versão do programa, elaborada ainda no governo Fernando Henrique Cardoso, incluiu, pela primeira vez, ações voltadas à garantia dos direitos de gays, lésbicas, travestis, transexuais e bissexuais. Tal inclusão foi resultado direto da pressão e da articulação do movimento LGBT, que, por meio do diálogo com o Poder Executivo, passou a integrar de forma mais efetiva a agenda das políticas públicas. Já no governo Lula, essa interlocução se intensificou com a criação do programa "Brasil Sem Homofobia", em 2004, seguido de outras importantes iniciativas como a realização da I Conferência Nacional LGBT (2008), o lançamento do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT (2009), e a criação de estruturas institucionais como a Coordenadoria Nacional de Promoção dos Direitos de LGBT e o Conselho Nacional LGBT, ambos em 2010. Tais medidas representaram avanços significativos no reconhecimento estatal da necessidade de combater a violência e promover a cidadania dessa população.

É essencial compreender que os direitos sexuais, cuja promoção integra a pauta do movimento LGBT, estão intrinsecamente ligados a princípios éticos universais como a integridade corporal, a autonomia pessoal, a igualdade de gênero e o respeito à diversidade. Como destacam Corrêa e Petchesky (1996), esses direitos envolvem tanto a segurança física quanto o reconhecimento da liberdade de cada indivíduo em exercer sua sexualidade de forma plena e livre de coerções. Em países com tradição democrática frágil, como os da América Latina, discursos religiosos conservadores desafiam a laicidade do Estado. O movimento LGBT brasileiro atua como agente essencial na luta por uma sociedade mais plural e justa. Ao questionar normas históricas, valoriza a diversidade e reforça sua importância. Sua atuação vai além da resistência, promovendo transformação social. Também contribui para ampliar os direitos humanos no Brasil.

11.2 A TRAJETÓRIA INTERNACIONAL DA VISIBILIDADE (LGBTI).

A trajetória internacional das pessoas LGBTI no campo dos direitos humanos é marcada por uma luta contínua por visibilidade, reconhecimento e proteção. Embora a pauta LGBTI tenha alcançado avanços notáveis nas últimas décadas — tanto em termos de legislações nacionais quanto na atuação de organismos internacionais —, ainda persiste um cenário de desigualdade, resistência e violência, especialmente em regiões onde normas culturais e religiosas conservadoras predominam. A construção de uma cidadania internacional LGBTI tem ocorrido de forma gradual, impulsionada por movimentos sociais e pela pressão sobre instâncias multilaterais de direitos humanos.

Viana (2015) destaca que esse processo envolve uma transição histórica, da invisibilidade à conquista de espaços legítimos no cenário internacional. Segundo o autor, a consolidação de uma cidadania transnacional LGBTI não ocorreu de forma espontânea, mas sim como resultado de mobilizações intensas e da articulação com instituições como a Organização das Nações Unidas

(ONU) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Esses organismos têm desempenhado papel fundamental ao reconhecer formalmente os direitos relacionados à orientação sexual e identidade de gênero, ainda que sua efetividade dependa de fatores internos aos Estados-membros.

Um exemplo significativo desse avanço é a Opinião Consultiva nº 24/17 da Corte Interamericana, que reconhece o direito ao casamento igualitário e ao reconhecimento da identidade de gênero com base na autodeclaração. No entanto, conforme Viana analisa, a implementação dessas decisões enfrenta obstáculos estruturais, culturais e políticos, que variam de acordo com o contexto nacional. A resistência de alguns governos e setores religiosos impede que os marcos jurídicos internacionais se traduzam, de forma plena, em políticas públicas eficazes.

A atuação internacional, portanto, precisa ser compreendida como parte de uma engrenagem mais ampla, na qual a mobilização dos movimentos sociais locais é essencial para que as decisões das cortes e das convenções internacionais sejam internalizadas e respeitadas. Nesse cenário, a cidadania das pessoas LGBTI é entendida não apenas como um status legal, mas como um reconhecimento ético, social e político da diversidade humana.

Viana argumenta ainda que a orientação sexual e a identidade de gênero são expressões legítimas da liberdade individual e da dignidade humana, e, por isso, devem ser tratadas como componentes essenciais dos direitos humanos. Negar proteção a essas dimensões significa violar princípios universais de igualdade e respeito à pluralidade.

A cidadania internacional, nesse contexto, extrapola as fronteiras dos Estados-nação e passa a abarcar sujeitos em sua complexidade identitária e transnacional.

Essa perspectiva se reforça diante da história recente dos direitos humanos. As atrocidades do século XX, como o extermínio de pessoas homossexuais pelo regime nazista, evidenciaram a urgência de mecanismos internacionais de proteção. Com base nisso, instrumentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e os tratados posteriores foram sendo interpretados de maneira mais inclusiva, incorporando progressivamente os direitos da população LGBTI.

Como enfatiza Viana (2015), não basta defender a "tolerância". É necessário reconhecer as identidades sexuais e de gênero como categorias legítimas de proteção, assim como, em seu tempo, o foram os direitos civis, políticos e raciais. A luta por igualdade para as pessoas LGBTI exige um compromisso global que vá além das normas jurídicas e se traduza em ações concretas, políticas públicas efetivas e mudanças culturais que valorizem a diversidade como um princípio da democracia.

11.3 LGBTI E A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.

A cidadania internacional da população LGBTI no âmbito do sistema interamericano de direitos humanos vem sendo moldada por decisões relevantes da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que atua como instância regional de proteção aos direitos fundamentais. A partir de uma perspectiva voltada à promoção da igualdade e ao enfrentamento de violações históricas, a Corte tem se consolidado como uma voz importante no reconhecimento jurídico das identidades sexuais e de gênero dissidentes. Um marco significativo foi a Opinião Consultiva nº 24/17, solicitada pela Costa Rica, em que a CIDH afirmou que os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) têm a obrigação de reconhecer o direito ao casamento entre pessoas do mesmo sexo, bem como assegurar o reconhecimento da identidade de gênero com base na autoidentificação. Essa decisão representa um avanço jurídico e simbólico, pois rompe com a lógica heteronormativa predominante nas legislações nacionais da maioria dos países latino-americanos. No entanto, apesar da força jurídica dessas manifestações, a implementação efetiva das recomendações da Corte ainda depende da vontade política dos Estados, que muitas vezes resistem às mudanças exigidas, especialmente por pressões internas de cunho religioso e conservador.

A atuação da CIDH tem promovido a criação de jurisprudência internacional que reconhece a orientação sexual e a identidade de gênero como dimensões protegidas pelo princípio da dignidade humana. O sistema interamericano tem adotado uma interpretação progressista da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), particularmente no que se refere à igualdade perante a lei (artigo 24), ao direito à vida privada (artigo 11) e à proibição de discriminação (artigo 1.1). A Corte tem entendido que negar a pessoas LGBTI os mesmos direitos civis e políticos assegurados à população heterossexual é uma forma de violência institucional que perpetua desigualdades e exclusões históricas. A Opinião Consultiva nº 24/17, outras decisões importantes consolidam essa jurisprudência, como o caso *Atala Riffo y Niñas vs. Chile* (2012), em que a Corte reconheceu a violação dos direitos de uma mãe lésbica à guarda de suas filhas. Tais decisões não apenas estabelecem precedentes jurídicos, mas também funcionam como instrumentos de pressão política e social, impulsionando os movimentos LGBTI a reivindicar seus direitos com base em normas regionais, especialmente nos países em que a proteção nacional ainda é insuficiente ou inexistente.

Apesar da relevância desses avanços no plano jurídico, a efetividade da cidadania LGBTI na América Latina continua sendo desafiada por uma série de obstáculos estruturais, culturais e institucionais. A Corte Interamericana pode emitir sentenças e recomendações, mas sua aplicação depende da internalização e do cumprimento por parte dos Estados, o que nem sempre ocorre de forma célere ou integral. Em muitos casos, os avanços obtidos no papel não se traduzem em mudanças concretas na vida das pessoas LGBTI, que seguem enfrentando violência, exclusão e estigmatização. A resistência de setores religiosos, políticos e midiáticos contribui para a

perpetuação de uma cultura de intolerância, que mina os efeitos transformadores das decisões da CIDH. Por isso, o papel dos movimentos sociais, da academia e da sociedade civil organizada é fundamental para pressionar por mudanças legais e culturais, monitorar o cumprimento das decisões internacionais e promover a educação em direitos humanos. Embora a Corte Interamericana de Direitos Humanos tenha consolidado importantes marcos para a cidadania LGBTI na região, a consolidação plena desses direitos requer um esforço conjunto entre instituições internacionais, Estados nacionais e sociedade civil, no combate às desigualdades e na valorização da diversidade como princípio democrático fundamental.

11.4 A REVOLTA DE STONEWALL EM 1969 EM NOVA YORK.

A Revolta de Stonewall, ocorrida em junho de 1969, no bar Stonewall Inn, localizado no bairro de Greenwich Village, em Nova York, configura-se como um divisor de águas na luta pelos direitos da comunidade LGBTQIA+, sendo considerada o marco fundacional do movimento contemporâneo por igualdade e respeito às diversidades sexuais e de gênero. Em um contexto de intensa repressão institucional, caracterizado por ações violentas da polícia contra homossexuais, travestis e pessoas transgênero, o episódio representou uma virada radical: pela primeira vez, um grupo historicamente marginalizado e silenciado decidiu resistir de forma coletiva e contundente aos abusos sistemáticos do Estado. Durante dias, protestos se espalharam pelas ruas da cidade, desencadeando uma onda de mobilização que inspirou a criação de organizações ativistas, como a Frente de Libertação Gay (Gay Liberation Front), fundada no ano seguinte. A simbologia dessa revolta ecoa até os dias atuais, sendo reconhecida como o estopim de um movimento político e social global. Em 2019, por ocasião do cinquentenário da revolta, personalidades como Madonna prestaram homenagens ao evento, reafirmando a importância de não se esquecer daqueles que ousaram desafiar a opressão e abriram caminho para gerações futuras.

A magnitude histórica de Stonewall transcende os limites dos Estados Unidos e influenciou diretamente a formulação de normas internacionais e políticas públicas voltadas à proteção da população LGBTQIA+. Os Princípios de Yogyakarta, elaborados em 2006 por um grupo de especialistas em direitos humanos, são um exemplo dessa repercussão internacional, pois estabeleceram diretrizes para a aplicação do direito internacional em relação à orientação sexual e à identidade de gênero. Segundo Alamino e Vecchio (2018), esses princípios representam um avanço significativo no reconhecimento da dignidade e da igualdade como fundamentos universais que não podem ser negados a nenhum indivíduo com base em sua identidade. A luta deflagrada em Stonewall, portanto, reverberou nas esferas jurídicas e institucionais globais, impulsionando mudanças legislativas, políticas de inclusão e ações afirmativas em diferentes países. No Brasil, esse reflexo se materializou na atuação de coletivos LGBTQIA+ que passaram a dialogar com o

Estado na elaboração de políticas públicas voltadas para a promoção de direitos e o enfrentamento da discriminação, como aponta Pereira (2016).

É imprescindível destacar, nesse contexto, a articulação entre o ativismo social e a produção acadêmica, que permitiu consolidar um campo de reflexão crítica e engajamento político em torno das demandas da população LGBTQIA+. Ramos e Carrara (2006) enfatizam que essa colaboração foi decisiva para legitimar o debate sobre a violência e a exclusão vivenciadas por pessoas LGBTQIA+ como temas centrais na formulação de políticas públicas. A construção de diagnósticos científicos, baseados em evidências, possibilitou não apenas dar visibilidade a essas violações, mas também influenciar decisões judiciais e a atuação de organismos internacionais de direitos humanos, como exemplifica Viana (2015) ao analisar o papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos. A memória da Revolta de Stonewall não deve ser confinada às celebrações do Dia do Orgulho LGBTQIA+, mas entendida como referência contínua para ações concretas voltadas à equidade. Trata-se de uma memória política que convoca à resistência constante diante das tentativas de retrocesso e apagamento, sobretudo em contextos de conservadorismo crescente.

No Brasil, os efeitos dessa revolta manifestaram-se na consolidação de uma militância robusta que passou a influenciar diretamente o campo jurídico e político, contribuindo para conquistas importantes como o reconhecimento da união estável homoafetiva, a possibilidade de adoção por casais do mesmo sexo e a criminalização da LGBTfobia, equiparada ao crime de racismo pelo Supremo Tribunal Federal. Essas conquistas não foram concedidas de forma espontânea, mas resultaram de uma mobilização persistente que encontrou em Stonewall sua inspiração e legitimidade. Como observa Pereira (2016), as políticas públicas voltadas à população LGBTQIA+ no Brasil têm se estruturado a partir da pressão dos movimentos sociais e da interlocução com diferentes esferas institucionais.

11.5 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E A ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS.

A Constituição Federal de 1988 constitui um marco fundamental na proteção dos direitos humanos no Brasil, ao estabelecer como princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º). Esses dispositivos asseguram uma base sólida para o reconhecimento de direitos a todos os cidadãos, independentemente de sua orientação sexual. Embora o texto constitucional não mencione expressamente os casais homoafetivos, seu conteúdo permite uma interpretação extensiva em favor da igualdade e da proteção contra discriminações. Essa interpretação vem sendo reafirmada por decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), que, ao reconhecer a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar (ADI 4277 e ADPF 132), abriu caminho para o pleno exercício

de direitos civis, inclusive o da adoção, com fundamento na busca da realização da dignidade humana e da afetividade como elemento estruturante da família contemporânea.

A adoção por casais homoafetivos representa uma consequência jurídica e social da ampliação do conceito de família, tal como acolhido pela jurisprudência constitucional. Como destacam Arethusa, Cabral e Carvalho (2024), a adoção por pessoas do mesmo sexo é legítima e encontra respaldo na doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), desde que atendido o princípio do melhor interesse do adotado. O foco do processo adotivo deve estar na capacidade dos adotantes de oferecer um ambiente afetivo, estável e seguro para o desenvolvimento da criança ou adolescente, independentemente da configuração sexual da família. A superação de visões preconceituosas, segundo as autoras, tem sido um desafio constante, mas o reconhecimento do direito à adoção por casais homoafetivos traduz a evolução jurídica e social do país rumo à efetivação de uma cidadania plena, inclusiva e plural.

A consolidação desse direito também dialoga com instrumentos internacionais voltados à proteção da diversidade sexual e de gênero, como os Princípios de Yogyakarta. De acordo com Alamino e Vecchio (2018, p. 652), esses princípios oferecem diretrizes importantes para a interpretação e aplicação dos direitos humanos, considerando a orientação sexual e a identidade de gênero como dimensões legítimas da dignidade humana. Os autores enfatizam que "a Constituição de 1988, ao reconhecer a pluralidade das formas familiares e ao garantir o princípio da igualdade, torna-se terreno fértil para a concretização de políticas públicas inclusivas". O reconhecimento da adoção por casais homoafetivos não é apenas uma questão de justiça social, mas também de cumprimento dos compromissos constitucionais e internacionais assumidos pelo Brasil na promoção da igualdade e da não discriminação, sendo um passo significativo na construção de uma sociedade mais democrática e respeitosa das diferenças.

11.6 A VIOLÊNCIA SOCIAL É MULTIFACETADA, ATRAVESSA ASPECTOS CULTURAIS, POLÍTICOS, JURÍDICOS E HISTÓRICOS.

A violência social que atinge a comunidade LGBT+ no Brasil apresenta caráter multifacetado, atravessando dimensões culturais, políticas, jurídicas e históricas. Tal complexidade requer respostas articuladas e interseccionais, pois a homofobia, lesbofobia, transfobia e outras formas de discriminação não se expressam apenas em atos de agressão física ou verbal, mas também em mecanismos institucionais e simbólicos que naturalizam a exclusão. Desde os anos 1980, movimentos sociais têm denunciado essas violações, revelando o papel da homofobia como obstáculo à cidadania plena. A articulação entre ativismo e academia, como destacam Carrara e Vianna (2001, p. 119), tem sido central na formulação de políticas públicas e no fortalecimento de instituições como a Delegacia de Defesa dos Direitos Humanos, além de fomentar decisões

históricas, como a criminalização da homofobia pelo Supremo Tribunal Federal em 2019, por meio da interpretação da Lei nº 7.716/1989. Essas conquistas resultam de pressões sociais organizadas por coletivos como o Grupo 28 de Junho e o ISER, que buscaram institucionalizar a luta contra a violência e pela inclusão.

O ativismo LGBT+ assume papel de protagonismo não apenas nas denúncias, mas também na construção de espaços de visibilidade, como as Paradas do Orgulho LGBTQ+, cuja dimensão política é frequentemente subestimada. A Parada de São Paulo de 2006, que reuniu mais de dois milhões de pessoas sob o lema “Homofobia é crime: direitos sexuais são direitos humanos”, evidencia como essas manifestações operam como forma de resistência e de reivindicação de direitos fundamentais (Facchini, 2005, p. 176). Trata-se de um movimento que, ao mesmo tempo que celebra a identidade e a diversidade, exige a formulação de políticas públicas permanentes.

A produção acadêmica tem acompanhado e fortalecido esse movimento, contribuindo para a construção de um saber crítico e comprometido com os direitos humanos. A fundação da Associação Brasileira de Estudos da Homocultura (ABEH), em 2001, marcou um novo momento na consolidação do campo de estudos sobre sexualidades dissidentes no Brasil (Facchini & França, 2009, p. 243). Com mais de 1.400 pesquisadores atuando na área até 2006 (Facchini & França, 2009, p. 244), esse campo se descolou da exclusividade dos militantes e passou a ocupar espaço institucionalizado na academia. A Constituição Federal de 1988, ao garantir a cidadania e os direitos fundamentais a todos os brasileiros, abriu caminho para que sujeitos historicamente marginalizados fossem reconhecidos como detentores de direitos. Como observa Boaventura de Sousa Santos (2002, p. 34), esse processo ampliou o espaço público não estatal, permitindo a emergência de vozes antes silenciadas. O verdadeiro desafio está em garantir que as políticas públicas voltadas à população LGBT+ não sejam apenas ações de governo, mas compromissos de Estado que assegurem a proteção e o respeito às diversas formas de existência e identidade.

CONCLUSÃO

A aplicação do projeto "Direitos Humanos e Cidadania: Direitos da População LGBTQIAPN+ e Produção Jurídica" é de extrema importância, não apenas para a promoção de uma sociedade mais inclusiva, mas também para fortalecer os direitos civis de um grupo historicamente marginalizado. O projeto visa destacar questões fundamentais, como a união estável entre homens, a adoção por casais do mesmo sexo e a identidade de gênero, além de discutir a relevância da criminalização da homofobia e da transfobia no Brasil. Através dessa abordagem, o projeto busca conscientizar e educar a sociedade sobre as necessidades e direitos da população LGBTQIAPN+, contribuindo para a construção de um ambiente mais justo e respeitoso para todos.

A legalização de direitos para casais LGBTQIAPN+ representa avanços na equidade familiar, garantindo reconhecimento jurídico e segurança. Contudo, ainda há resistência,

especialmente quanto à identidade de gênero, sendo crucial a inclusão legal de pessoas trans e não binárias para acesso a direitos básicos. A criminalização da homofobia e da transfobia é um passo importante, mas sua aplicação enfrenta obstáculos. Nesse contexto, o projeto se destaca ao promover visibilidade, conscientização e transformação cultural, fortalecendo a luta por igualdade e respeito à população LGBTQIAPN+.

Ao abordar temas como a união estável, a adoção e a criminalização da homofobia e transfobia, o projeto fortalece o entendimento de que os direitos humanos são universais e devem ser assegurados a todas as pessoas, independentemente de sua identidade ou orientação. A aplicação desse projeto é uma oportunidade única para educar e sensibilizar a sociedade, capacitando as futuras gerações a promoverem a igualdade, o respeito e a dignidade para todos. Dessa forma, a realização e o sucesso do evento trarão benefícios duradouros, impactando positivamente as políticas públicas e a legislação que ainda carece de avanços em relação aos direitos da população LGBTQIAPN+.

REFERÊNCIAS:

ALAMINO, Felipe; VECCHIO, Victor. **Os Princípios de Yogyakarta e a proteção de direitos fundamentais das minorias de orientação sexual e de identidade de gênero.** Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 113, p. 645-668, 2018. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/156674. Acesso em: 01 abr. 2025.

ARETHUSA, Baroni; CABRAL, Flávia Kirilos Beckert; CARVALHO, Laura Roncaglio de. **Adoção por casais homoafetivos.** Direito Familiar, 2024. Disponível em: https://direitofamiliar.com.br/adocao-por-casais-homoafetivos/. Acesso em: 06 mar. 2025.

BBC BRASIL. **Dia do orgulho LGBTQIA+: o que foi a revolta de Stonewall que deu origem à comemoração.** BBC News Brasil, [s. l.], 28 maio 2019. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/geral-48432563. Acesso em: mar. 2025.

BRASIL. **Brasil sem Homofobia: programa de combate à violência e à discriminação contra GLBT e de promoção da cidadania homossexual.** Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 06 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. **Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 06 abr. 2025. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7786.htm. Acesso em: 06 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Brasil sem Homofobia: programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual.** Brasília: Ministério da Saúde, 2004.Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT.** Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2009. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf. Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-1.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/pndh1_01996/leis/l7786.htm. Acesso em: 06 abr. 2025.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-2.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/pndh2_01996/leis/l7786.htm. Acesso em: 06 abr. 2025.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/pndh3_01996/leis/l7786.htm. Acesso em: 06 abr. 2025.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana. **Legalidade e Direitos Humanos no combate à homofobia: notas de pesquisa sobre o uso da lei por um movimento social.** In: PARKER, Richard (org.). Sexualidade e política: o movimento brasileiro de direitos sexuais. Rio de Janeiro: ABIA; São Paulo: IMS/UERJ, 2001. p. 119-138.

CIDH - CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Atala Riffo y Niñas vs. Chile.** Sentença de 24 de fevereiro de 2012. San José, Costa Rica, 2012.

CIDH - CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Opinião Consultiva OC-24/17 de 24 de novembro de 2017. **Identidad de género, e igualdad y no discriminación a parejas del mismo sexo.** San José, Costa Rica, 2017.

CORRÊA, Sonia; PETCHESKY, Rosalind. **Direitos sexuais e reprodutivos: uma perspectiva feminista.** Estudos Feministas, Florianópolis, v. 4, n. 2, p. 68-81, 1996.

FACCHINI, Regina**. Entre orgulho e perigo: a parada do Orgulho LGBT de São Paulo.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 20, n. 59, p. 171-186, jun. 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/B9JZkHNLPT5ZnKntZ3nGyqh/. Acesso em: 30 mar. 2025.

FACCHINI, Regina; FRANÇA, Isadora Lins.**A produção acadêmica sobre a homossexualidade no Brasil: mapeamento de teses e dissertações (1987-2006).** Cadernos Pagu, Campinas, n. 33, p. 241-270, jul.-dez. 2009. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8646584. Acesso em: 30 mar. 2025.

LAFER, C. A **reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt.** São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

MARTINS, Nataraj Trindade. **Direitos humanos e cidadania homossexual no Brasil: as estratégias de um movimento social.** In: PARKER, Richard (org.). Sexualidade e política: o movimento brasileiro de direitos sexuais. Rio de Janeiro: ABIA; São Paulo: IMS/UERJ, 2001. p. 79-94.

OEA - ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).** San José, 1969. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/Tratados_B-32_Conven%C3%A7%C3%A3o_Americana_sobre_Direitos_Humanos.htm. Acesso em: 02 abr. 2025.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Paris, 1948. Disponível em: https://www.un.org/pt/about-us/universal-declaration-of-human-rights. Acesso em: 02 abr. 2025.

PARKER, Richard. **A construção da solidariedade: aids, sexualidade e política no Brasil.** Revista USP, São Paulo, n. 53, p. 86-99, mar./mai. 2002. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13794. Acesso em: 02 abr. 2025.

PEREIRA, Cleyton Feitosa. **Trajetória das políticas públicas de direitos humanos LGBT no Brasil.** Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, v. 4, n. 1, p. 115-137, jan./jun. 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/27193036/Notas_sobre_a_Trajet%C3%B3ria_das_Pol%C3%ADticas_P%C3%BAblicas_de_Direitos_Humanos_LGBT_no_Brasil_Revista_Interdisciplinar_de_Direitos_Humanos_2016. Acesso em: 1 abr. 2025.

PETCHESKY, Rosalind. **Sexual Rights: Inventing a Concept, Mapping an International Practice.** In: RICHIE, B. et al. Queer Globalizations: Citizenship and the Afterlife of Colonialism. Nova York: New York

University Press, 1999. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/349204317_SEXUAL_RIGHTS_INVENTING_A_CONCEPT_MAPPING_AN_INTERNATIONAL_PRACTICE. Acesso em: 02 abr. 2025.

RAMOS, S.; CARRARA, S. **Diversidade sexual e homofobia no Brasil.** Rio de Janeiro: CLAM/IMS/UERJ, 2006. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/4008/400838211004.pdf. Acesso em: 02 abr. 2025.

RAMOS, Silvia; CARRARA, Sérgio. **A constituição da problemática da violência contra homossexuais: a articulação entre ativismo e academia na elaboração de políticas públicas.** Physis: Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 201-231, 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/j/physis/a/SXSFnDMKdGHG5yYTDyGLTwG/. Acesso em: 30 mar. 2025.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. Disponível em: https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/80203. Acesso em: 02 abr. 2025.

VIANA, A. L. **Direitos humanos e cidadania LGBT: a luta por reconhecimento internacional.** Brasília: Ipea, Texto para Discussão, n. 2051, 2015. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=26084. Acesso em: 02 abr. 2025.

VIANA, Thiago Gomes. **Da (in)visibilidade à cidadania internacional: a longa caminhada das pessoas LGBTI nos sistemas global e interamericano de Direitos Humanos.** Revista Publius, São Luís, v. 1, n. 1, 20 abr. 2015. Disponível em: https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rpublius/article/view/2237. Acesso em: 30 mar. 2025.